Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 14/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em anexo à presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 08/2025, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais é essencial para garantir o bem-estar e os direitos dos animais, atuando como órgão de supervisão e fiscalização que visa proteger os animais de maus tratos e outras formas de exploração.

Considerando que o Conselho de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais desempenha um papel importante para implementação de políticas públicas que visam a proteção animal, bem como apuração e encaminhamento de denúncias de maus tratos, faz-se necessária atualizar a legislação vigente, para que possamos constituir o Conselho visando a prática de ações que promovam o bem-estar animal.

Diante do exposto e dada a urgência e relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.05.08 16:29:50 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 9ª sessão ordinária realizada em 03/06/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

PROJETO DE LEI 08/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais é órgão normativo e consultivo da **Secretaria de Infraestrutura Urbana.**

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, composto por representantes do poder público, de associações e da comunidade local, tem por finalidade assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

I - Propor diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração da legislação atinente aos animais;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

IV- Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em políticas de defesa e proteção dos animais, no Município;

V- Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;

VI- Opinar sobre assuntos vinculados aos animais, quando solicitado pelo Poder Público;

VII- Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo(a) Secretário(a) de Infraestrutura Urbana ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Terão direito a voz e voto os conselheiros no exercício da titularidade.

§ 3º Os suplentes somente terão direito a voz com autorização do plenário.

Art. 6º O Presidente do Conselho e os Conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será configurada em livro próprio e de cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será composto por 10 (dez) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em quaisquer matérias relacionadas aos animais ou ainda de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção dos animais, observada a participação de representantes do Poder Público e do terceiro setor, bem como da comunidade em geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas indicações a ele encaminhadas pelas entidades representantes.

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais terá a seguinte composição:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde
d) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal
e) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal
f) 2 (dois) representantes das entidades que possuem como um de seus objetivos estatutários a proteção e ou a defesa dos animais;
g) 2 (dois) representantes de entidades de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a natureza.

Parágrafo único. À cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 11 O Conselho terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos membros.

§ 1° O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2° O Secretário do Conselho será eleito dentre os membros indicados no artigo 10, da presente lei, por maioria simples dos votos.

Art. 12 Os membros do Conselho exercerão o mandato sem qualquer remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público para o Município.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1506/2012, de 12 de novembro de 2012 e Lei n° 1635/2014, de 14 de abril de 2014.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.05.08 16:30:21 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Referência: PLO 08/2025
Assunto: Criação de Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – Da exposição da matéria
O projeto:

- Autoriza a instituição do CMPDDA como órgão normativo e consultivo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Urbana (arts. 1-2).

- Define finalidade: assessorar o Executivo na formulação de políticas públicas de bem-estar animal (art. 2º, par. único).

- Estabelece competências (propor diretrizes, colaborar em projetos de lei, zelar pelo cumprimento de normas, opinar sobre aplicação de recursos, realizar estudos, elaborar seu regimento) – art. 3º, incs. I-VII.

- Regras de funcionamento: reuniões mensais, quórum de maioria absoluta, registro em atas (arts. 4-8).

- Composição: 10 membros, distribuídos entre Poder Público, Legislativo e sociedade civil (art. 10), sem remuneração (art. 12).

- Mandato de 2 anos, permitida recondução (art. 11).

- Revoga as Leis 1.506/2012 e 1.635/2014 (art. 15)

.

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

2 – Análise jurídico-constitucional

Item	Fundamentação	Conformidade verificada
Competência municipal	Art. 30 I & II, CF – interesse local e meio ambiente	✓
Iniciativa	Art. 65 I, LOM – matéria organizacional da Administração	✓
Natureza colegiada	Órgão sem personalidade jurídica, vinculado a secretaria – não cria autarquia	Conforme
Participação social	Art. 37 caput, CF – composição plural (Poder Público + terceiro setor)	Conforme
Vedação de remuneração	Art. 3º c/c art. 12 – serviços considerados de relevante interesse público	Conforme
Técnica legislativa	LC 95/1998 – ementa, artigos, cláusula de vigência (art. 14)	Adequada

3 – Conclusão

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica; alinha-se ao art. 225, §1º, VII da CF (proteção da fauna) e aos arts. 32-36 da Lei Federal 9.605/1998 (crimes ambientais).

4 – Voto

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do PLO 08/2025 e recomenda sua remessa ao Plenário para deliberação.

Serrana, 02 de junho de 2025

Edina R Favaro.
EDINA RODRIGUES FAVARO – Presidente

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro

MARIA DA SILVA – Membro

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Referência: PLO 08/2025
Assunto: Criação de Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – Da exposição da matéria

O CMPDDA funcionará sem remuneração para conselheiros (art. 12). O texto não institui fundo nem cria despesas diretas; eventuais custos administrativos (convocações, materiais, publicações) serão suportados pelo orçamento da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

2 – Análise financeiro-orçamentária

I. **Impacto imediato – nulo:** não há novos cargos, diárias ou gratificações.

II. **Art. 16 e 17 da LRF –** inexiste despesa obrigatória continuada; eventual apoio logístico será absorvido em dotações já previstas.

III. **Limite de pessoal (LRF arts. 19-20) –** não afetado.

IV. **Fonte de custeio futura –** Caso o Executivo deseje prover dotação específica (ex.: campanhas de proteção animal, esterilizações), deverá incluir ação programática na LOA e, se necessário, abrir crédito suplementar conforme art. 43, Lei 4.320/1964.

V. **Economia –** revogação das Leis 1.506/2012 e 1.635/2014 extingue conselhos anteriores sem execução; evita sobreposição de estruturas.

3 – Recomendações de controle

Tema	Recomendação CFO
Previsão orçamentária 2026	Criar subtítulo "Gestão do CMPDDA" na ação de Bem-Estar Animal para pequenas despesas (até R$ 10 mil).
Transparência	Registrar atas e relatórios do CMPDDA no Portal da Transparência, módulo Conselhos, permitindo controle social (art. 48, LRF).
Parcerias	Priorizar termos de cooperação c/ ONG s para campanhas custeadas via emendas parlamentares, minimizando ônus ao Tesouro.

4 – Conclusão

O PLO 08/2025 é financeiramente compatível com o orçamento municipal, não compromete metas fiscais e pode inclusive gerar economia ao consolidar a política pública em colegiado único.

5 – Voto

A **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2025, recomendando sua remessa ao Plenário para deliberação, com a ressalva de que quaisquer despesas de campanha ou projetos futuros tramitem com prévio estudo de impacto.

Serrana, 02 de junho de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Membro

LUIZ ANTONIO DO VALLE – Membro

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 36/2025

PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 8/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais é órgão normativo e consultivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, composto por representantes do poder público, de associações e da comunidade local, tem por finalidade assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

I - Propor diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração da legislação atinente aos animais;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

IV- Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em políticas de defesa e proteção dos animais, no Município;

V- Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;

VI- Opinar sobre assuntos vinculados aos animais, quando solicitado pelo Poder Público;

VII- Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo(a) Secretário(a) de Infraestrutura Urbana ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Terão direito a voz e voto os conselheiros no exercício da titularidade.

§ 3º Os suplentes somente terão direito a voz com autorização do plenário.

Art. 6º O Presidente do Conselho e os Conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será configurada em livro próprio e de cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será composto por 10 (dez) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam

definido interesse em quaisquer matérias relacionadas aos animais ou ainda de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção dos animais, observada a participação de representantes do Poder Público e do terceiro setor, bem como da comunidade em geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas indicações a ele encaminhadas pelas entidades representantes.

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais terá a seguinte composição:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana;
b) b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde
d) d) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal
e) e) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal
f) f) 2 (dois) representantes das entidades que possuem como um de seus objetivos estatutários a proteção e ou a defesa dos animais;
g) g) 2 (dois) representantes de entidades de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a natureza.

Parágrafo único. À cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 11 O Conselho terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos membros.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário do Conselho será eleito dentre os membros indicados no artigo 10, da presente lei, por maioria simples dos votos.

Art. 12 Os membros do Conselho exercerão o mandato sem qualquer remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público para o Município.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1506/2012, de 12 de novembro de 2012 e Lei nº 1635/2014, de 14 de abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de junho de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana